



**EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, no caso de venda ou de importação destinados à navegação de cabotagem, de cruzeiros marítimos e fluviais, e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:

.....
.....” (NR)

Sala das comissões, ____ de dezembro de 2019.





JUSTIFICAÇÃO

Em relação à Suspensão da contribuição ao PIS, da contribuição ao PIS-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação sobre a venda e importação de óleo combustível marítimo (bunker), a partir de 1º de janeiro de 2021, ressalta-se que a Lei nº11.774, de 17 de setembro de 2008 (Art. 2º) suspende a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, aplicada na venda ou importação de combustíveis para navegação de cabotagem. Esse dispositivo foi regulamentado pela IN 882/2008, da Receita Federal. Contudo essa medida restringiu-se à navegação de carga, excluindo da regra os cruzeiros marítimos e aquaviários.

O que se pretende agora é o mesmo direito para embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos.

Ratifica-se, diante disso, que o setor de transporte marítimo de cargas já desfruta das condições tributárias ora pleiteadas pelo setor de cruzeiros marítimos e fluviais de transporte de pessoas, fato que denota a falta de isonomia com que o Governo tratava o setor.

Nesse contexto, é importante destacar que houve uma diminuição de 13 navios na costa brasileira desde a temporada de 2010/2011. Os sete navios da temporada 2017/2018 transportaram 418.504 cruzeiristas, um aumento de 14,45% em relação à temporada anterior (358.024), que havia apresentado uma brusca queda em relação à média de 560.000 passageiros registrada nos fluxos compreendidos entre 2013 e 2016[5].

O setor de cruzeiros aquaviários alega que o peso da carga tributária, em especial a cobrança do PIS e COFINS em importação de combustíveis e fretamento de navios tem contribuído sobremaneira para a queda dos números do segmento. A Associação Brasileira de Cruzeiros - CLIA Brasil, afirma que a cada navio que se dedica a uma temporada de verão no País gera um impacto de R\$250 milhões, além da criação de 4.000 postos de trabalho. Assim, estima que nos últimos anos podem contabilizar prejuízos de mais de R\$3 bilhões e





perda de 50 mil postos de trabalho, em decorrência da diminuição da frota de navios na costa brasileira.

A temporada de Cruzeiros 2017/2018 teve impacto econômico de R\$ 1,792 bilhões, uma queda de 11,5% em relação à temporada 2016/2017, o que significa redução de R\$ 185 milhões.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa de renúncia fiscal decorrente da medida seria de R\$30,52 milhões em 2018 e de R\$32,6 milhões em 2019. E somente a temporada de cruzeiros de 2017/2018[6], gerou o impacto econômico de

R\$1,792 bilhão. Com a renúncia fiscal ora pleiteada, o setor afirma que injetará mais R\$500 milhões na economia nos dois próximos anos, ou seja, a estimativa total de renúncia em relação a 2018/2019 seria de R\$63,12 milhões, aproximadamente oito vezes menor que o impacto econômico que o setor de cruzeiros prevê para os dois próximos anos, a partir da efetivação desta Medida Provisória.

O setor afirma, ainda, que com as duas medidas, nos dois próximos anos, haverá mais 2 navios na Costa Brasileira; mais 8.000 postos de trabalho; mais 100 mil novos cruzeiristas brasileiros e estrangeiros (sendo que 90% são vendas por meio de Agências de Viagens que ganham comissão); mais de 30 novos roteiros; e mais de 150 novas escalas em cidades brasileiras.

Sala das comissões, _____, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal
Alan Rick**

